



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –  
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

**RESOLUÇÃO Nº 314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019**

Fixa o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CFBM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.684, de 03/09/79, alterada pela Lei nº. 7.017 de 30/08/1982, ambas regulamentadas pelo Decreto nº. 88.439/83, de 28/06/1983, e

CONSIDERANDO, as atribuições legais e a competência outorgada ao Conselho Federal de Biomedicina, conforme estabelecido no artigo 10, Inciso IX, da Lei nº. 6.684, de 03/09/1979, para fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais de Biomedicina;

CONSIDERANDO, que atos normativos do Conselho Federal de Biomedicina, como dispõe o artigo 100, Inciso I, do Código Tributário Nacional, consiste em ato complementar estabelecido na Lei nº. 6.684/79, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em reunião realizada no dia 25 de Outubro de 2019, RESOLVE:

**Art. 1º** Determinar que os Conselhos Regionais de Biomedicina procedam a fixação de suas anuidades e taxas nos termos da tabela infra enumerada para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas, bem como dos emolumentos e multas, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme disposições abaixo:

<b>Pessoas Físicas</b>	<b>2020</b>
Biomédicos	R\$ 515,00
Tecnólogos da Área de Saúde	R\$ 257,00
Técnicos da Área de Saúde	R\$ 154,00
<b>Pessoas Jurídicas (valor do capital social registrado)</b>	
Até R\$ 9.162,00	R\$ 542,00
De R\$ 9.162,01 à R\$ 50.000,00	R\$ 675,00
De R\$ 50.000,01 à R\$ 91.620,00	R\$ 868,00
De R\$ 91.620,01 à R\$ 458.100,00	R\$ 1.127,00
Acima de R\$ 458.100,01	R\$ 1.463,00
<b>Emolumentos</b>	
Inscrição e/ou reingresso de pessoa física	R\$ 98,00
Inscrição e/ou reingresso de pessoa jurídica	R\$ 201,00
Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição de Carteira de identificação profissional (Cartão Plástico)	R\$ 98,00
Expedição de 1ª ou 2ª via, ou substituição da Cédula de identidade profissional	R\$ 46,00
Expedição de certidão ou certificado de registro	R\$ 98,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –  
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

Expedição de 2ª via de certificado de registro de	
Responsabilidade técnica	R\$ 98,00
Taxa de transferência	R\$ 98,00
Taxa de expediente	R\$ 98,00

**Art. 2º** A anuidade das filiais é de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a esse título pela matriz, por estabelecimento.

**Art. 3º** A anuidade dos Postos de Coleta, conforme Resolução CFBM nº. 123, de 16/06/2006, é de 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do estabelecimento sede ou matriz, por unidade de coleta.

**Art. 4º** O Pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Biomedicina – CRBM da respectiva região, nas seguintes datas:

Até 31/01/2020, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), ou;

Até 28/02/2020, em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), ou;

Até 31/03/2020, em parcela única, sem desconto.

**§ 1º** A anuidade também poderá ser quitada em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem descontos, com vencimentos em 31/01, 28/02, 31/03, 30/04 e 29/05/2019.

**§ 2º** O profissional Biomédico que se encontrar adimplente nos últimos cinco anos, até o dia 27 de dezembro de 2019, terá a possibilidade do benefício de parcelamento, sem descontos, da anuidade do exercício financeiro de 2020, em até 12 (doze) parcelas.

**Art. 5º** A anuidade ou parcela quitada fora dos prazos fixados nesta resolução será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária legalmente prevista.

**Art. 6º** Os Conselhos Regionais poderão, por procuradores seus, promover o Juízo da Fazenda Pública, e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades e anuidades em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 7º** As certidões obtidas “on line”, ficam dispensadas da cobrança.

**Art. 8º** Os Conselhos Regionais de Biomedicina, em todos os convênios que firmarem junto a rede de instituições bancárias, ficam obrigados a incluir a cláusula que estabelece o repasse automático ao Conselho Federal de Biomedicina, da cota-parte estabelecida no artigo 17 da Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e alterada pela Lei Federal nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PATIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALA 808 – ASA SUL –  
BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 ou 61-9968-1759

SILVIO JOSÉ CECCHI  
Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES  
Secretário do Conselho

**PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO 1 EM 30/10/2019 PÁGINA 162**